



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº. 14/2020 – G3P

O Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar n.º 1/1994 – LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do Regimento Interno da Corte, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal examine os fatos a seguir descritos:

D



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Trata a representação de possível utilização de recursos públicos de maneira irregular pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para a fabricação de álcool 70% a partir de álcool combustível, sem aparente autorização legal, o que foi noticiado pela imprensa local sob o título de “álcool Chernobyl”¹, o que também pode ter colocado em risco a saúde e segurança dos servidores militares da corporação.

A fim de obter esclarecimentos sobre os fatos, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas solicitou informações ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal, os quais apresentaram, em resposta nos ofícios n. 1171/2020 - CBMDF/GABCG e nº 469/2020 - PCDF/DGPC/ASS (em anexo).

Devidamente confirmados os fatos, verificou-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal produziu, em processo improvisado, o álcool 70%, justificando o possível desabastecimento em face da Pandemia do Coronavírus, COVID-19, nos seguintes termos:

Diante dessa situação, até então desconhecida e não vivenciada, o CBMDF manteve controle rígido dos estoques de materiais para atendimento pré-hospitalar, visando evitar o desabastecimento das equipes operacionais. Contudo, a Corporação passou a ter dificuldade em adquirir álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), para desinfecção das ambulâncias e proteção dos bombeiros militares, além de outros equipamentos de proteção individual, os quais se aproximavam do final no estoque no CBMDF.

Com o intuito de adquirir os materiais necessários ao enfrentamento da pandemia, a Corporação realizou o Pregão Eletrônico nº 23/2020, sendo homologado pela Diretoria de Contratações do CBMDF no dia 13/04/2020, com os”... itens 01, 02 e 04 DESERTOS e os itens 03, 05, 06, 07, 08, 14 e 15 FRACASSADOS”. Em relação ao item 16 (álcool em gel), este certame logrou êxito, resultando no recebimento definitivo do material, somente em 1º de junho de 2020, na quantidade de 4.350 recipientes de 500 ml.

Contudo, mesmo com a realização do certame, pairava a incerteza da entrega do material, pelos seguintes motivos: escassez do produto, preço de mercado acima do proposto pela empresa e o não cumprimento das especificações técnicas, dentre outros.

Assim, cabe ressaltar que durante o período entre o esgotamento do produto álcool etílico 70% (27 de março 2020) e o recebimento do produto licitado (1º de junho 2020), transcorreram 66 dias, obrigando a Corporação a buscar alternativas para enfrentamento da situação de emergência.

Diante do risco iminente de paralisação do serviço de atendimento pré-hospitalar, uma vez que a ausência da desinfecção das ambulâncias impede o seu emprego operacional, com efeitos prejudiciais à sociedade do Distrito Federal,

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06/17/ministerio-publico-investiga-corpo-de-bombeiros-do-df-por-fabricar-alcool-chernobyl-a-partir-de-etanol.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

foi apresentada a possibilidade de fabricação própria de álcool para realização da citada desinfecção.

A corporação destacou que, na produção, teve a participação dos seus quadros técnicos, um químico, do Quadro de Oficiais Combatentes, e outro farmacêutico, do Quadro de Oficiais Complementares e Chefe do Laboratório do CBMDF, justificando a autorização no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, da Agência de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Fica permitida de forma temporária e emergencial, sem prévia autorização da Anvisa, a fabricação e comercialização das preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais dispostas a seguir: álcool etílico 70% (p/p); álcool etílico glicerinado 80%.

Segundo reportagem veiculada no jornal local, DFTV1², a produção do material teria se dado com a participação de uma farmácia de manipulação de Taguatinga, Farmácia Essencial, que também foi notificada pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal diante das irregularidades. Quando consultada pela reportagem, a Vigilância Sanitária do Distrito Federal afirmou que um posto de gasolina não poderia atuar como fornecedor de insumo para a farmácia de manipulação, pois havia o risco de contaminação do produto por metais pesados.

A fim de esclarecer sobre a adequação do procedimento, este membro do MPC oficiou à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que apresentou respostas por meio do Ofício n. 1849/2020/SEI/GADIP-CG/ANVISA (em anexo), onde se destacou que *“a ação empreendida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal encontra respaldo nas medidas de flexibilização adotadas no âmbito da Anvisa (RDC n. 350/2020) para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus, a exceção, é claro, do uso de álcool combustível como matéria prima (...)”*.

O posicionamento da ANVISA acerca da irregularidade sobre o insumo álcool combustível confirmou existência de indícios de dano ao erário, uma vez que a produção de álcool gel, por consequência, não teve adequação à aplicação que se destinava, em face do risco de contaminação.

Ainda, segundo a reportagem veiculada pelo site G1, *“de acordo com a Agência Nacional do Petróleo (ANP), o uso de combustível para esse fim leva ao risco de contaminação com produtos tóxicos, como metanol, gasolina e diesel”*. Na mesma reportagem, a matéria faz menção a opinião de especialistas sobre os perigos do uso do etanol, pois *“podem estar presentes outras substâncias como sais orgânicos à base de enxofre, ferro, sódio e potássio. A ingestão desses produtos ou contato com a pele e mucosas são prejudiciais”*³.

² <https://globoplay.globo.com/v/8714810/>

³ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06/17/ministerio-publico-investiga-corpo-de-bombeiros-do-df-por-fabricar-alcool-chernobyl-a-partir-de-etanol.ghml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

A mesma reportagem cita que “a produção improvisada de álcool 70% durou quase dois meses, acabando em 20 de maio, depois que o novo comandante leu o documento e mandou interromper a fabricação”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal entende que os fatos são graves, uma vez que foram aplicados recursos públicos de forma irregular para a fabricação dos produtos, o que pode ter causado dano ao erário distrital e, ainda, pode ter colocado em risco a saúde e a segurança dos servidores militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Nesse contexto, presentes os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCDF, em face das competências constitucionais do Tribunal de Contas para fiscalizar os órgãos e entidades da Administração Pública do DF, bem como zelar pela correta aplicação de recursos públicos e pela observância dos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, o Ministério Público de Contas requer ao e. Tribunal que:

- I. tome conhecimento da presente Representação e dos documentos que a acompanham, determinando seu processamento em autos próprios;
- II. assinale prazo para a manifestação do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, acerca dos fatos narrados na Representação;
- III. encaminhe o processo à Unidade Técnica competente para proceder à instrução do feito, autorizando, se necessárias, a realização de inspeção e diligências pertinentes com o fito de examinar a questão, com fulcro nos Princípios da Legalidade e Economicidade.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador